deve ler-se:

Grupo	Tipo	Esc.	Curso	Grau	Condições especiais
28	P	único	Engenharia Electrotécnica e de Computadores (*d*)	L	Da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

onde se lê:

Grupo	Tipo	Esc.	Curso	Grau	Condições especiais
28	P	único	Engenharia Electrotécnica — Controlo Industrial (*d*).	DE	Do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

deve ler-se:

Grupo	Tipo	Esc.	Curso	Grau	Condições especiais
28	P	único	Engenharia Electrotécnica — Controlo Industrial (*d*).	DE	Do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, desde que em conjunto com o bacharelato na área da Electrónica ou Electrotécnica ou outro bacharelato (ou equiparado) das habilitações próprias.

onde se lê:

Grupo	Tipo	Esc.	Curso	Grau	Condições especiais
31	P	único	Engenharia Civil — Direcção, Gestão e Execução de Obras (*e*).	DE	Do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

deve ler-se:

Grupo	Tipo	Esc.	Curso	Grau	Condições especiais
31	P	único	Engenharia Civil — Direcção, Gestão e Execução de Obras (*e*).	DE	Do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, desde que em conjunto com o bacharelato na área da Engenharia Civil ou outro bacharelato (ou equiparado) das habilitações próprias.

e onde se lê:

Grupo	Tipo	Esc.	Curso	Grau	Condições especiais
31	P	único	Engenharia das Construções Civis (*e*)	DE	Da Universidade Fernando Pessoa.

deve ler-se:

Grupo	Tipo	Esc.	Curso	Grau	Condições especiais
31	P	único	Engenharia das Construções Civis (*e*)	DE	Da Universidade Fernando Pessoa, desde que em conjunto com o bacharelato em Engenharia das Construções Civis ou outro bacharelato (ou equiparado) das habilitações próprias.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 7-N/99

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 147/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 8.º, onde se lê «Decreto-Lei n.º 519-M/79, de 28 de Dezembro,» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*